

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 14/03/2016- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

CAIO CESAR ROCHA-----Presidente-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----Vice- Presidente-----
FLÁVIO ZVEITER-----ausente-----
ALEXANDER DOS SANTOS MACEDO-----
JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO-----
MIGUEL ANGELO CANÇADO-----
GABRIEL MARCILIANO JUNIOR-----
DÉCIO NEUHAUS-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----
PAULO SCHMITT (Procurador Geral) -----
WILLIAN FIGUEIREDO-----

1)Processo nº 316/2015 - Recurso Voluntário – Recorrentes: Clube Atlético Paranaense e seu Presidente Mário Celso Petraglia – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.

Auditor Relator : Dr. GUILHERME GUIMARÃES, redistribuído: Dr. DÉCIO NEUHAUS

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, absolver Mário Celso Petraglia quanto a imputação ao art. 258 do CBJD, divergindo os Doutores Auditores , Ronaldo Botelho Piacente, José de Arruda Silveira Filho e Paulo Cesar Salomão Filho que minoravam a suspensão para 15 (quinze) dias, convertida em advertência, por infração ao art. 258 § 1º do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Domingos Moro.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2)Processo nº 330/2015 - Recurso Voluntário – Recorrentes: Coritiba Foot ball Club e seu atleta Henrique Almeida Caixeta Nascentes – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar.

Auditor Relator : Dr. GUILHERME GUIMARÃES, redistribuído: Dr. DÉCIO NEUHAUS

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para minorar a multa aplicada ao Coritiba Foot Ball Club para R\$15.000,00 (quinze mil reais) , por infração ao art.213 I § 1º do CBJD e minorar a suspensão aplicada ao atleta Henrique Almeida Caixeta Nascentes para 1 (uma) partida , por infração ao art. 254 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Coritiba F.C. Dr. Itamar Cortes e pelo Atleta Dr. Marcelo Mendes

3)Processo nº 319/2015 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorridos: Federação de Futebol do Piauí e Sociedade Esportiva Tiradentes.

Auditor Relator : Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, para absolver a Federação de Futebol do Piauí e Sociedade Esportiva Tiradentes, ambos quanto a imputação ao art.191 do CBJD, divergindo Dr. Paulo César Salomão Filho

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

que lhes aplicava a multa por R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao art. 191 do CBJD.”Funcionou na defesa Dr. Issac Chaficks.

4) Processo nº 355/2015 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorridos: Sport Club Internacional e Associação Atlética Ponte Preta.

Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que absolveu Sport Club Internacional quanto à imputação aos arts. 191 III; 257 § 3º e 258-D todos do CBJD e, absolver Associação Atlética Ponte Preta, quanto a imputação ao art. 257 § 3º do CBJD.”

Funcionou na defesa do S.C. Internacional Dr. Daniel Cravo e pela Associação Atlética Ponte Preta Dr. Felipe de Macedo.

5)Processo nº 356/2015 - Recurso Voluntário – Recorrente: Londrina E.C. – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para minorar a multa aplicada ao Londrina E.C. para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 191 III do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6) Processo nº 357/2015 - Recurso Voluntário - Recorrente: Ceará Sporting Club(CE) - Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.

Auditor Relator :Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o Ceará Sporting Club quanto a imputação quanto ao art. 206 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário

7) Processo nº 359/2015 - Recurso Voluntário – Recorrentes: Gremio Esportivo Brasil , seu médico Dr. André Guerreiro Gonçalves e Fortaleza Esporte Clube – Recorridos: Quarta Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu dos recursos, para no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento, para absolver André Guerreiro Gonçalves quanto à imputação ao art. 250 do CBJD, divergindo os Drs. José de Arruda Silveira Filho e Gabriel Marciliano Junior que mantinham a multa aplicada pela Comissão Disciplinar; manter a multa aplicada ao Grêmio Esportivo Brasil por R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por infração ao art. 206 , absolvendo-o quanto a imputação ao art. 258 –D, ambos do CBJD , divergindo os Drs. Ronaldo Botelho Piacente, Miguel Ângelo Cançado e Décio Neuhaus que absolviam o G.E. Brasil integralmente, por unanimidade, minorar a multa aplicada ao Fortaleza Esporte Clube para R\$10.000,00 (dez mil reais) e perda de mando de campo

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

por 1 (uma) partida, com portões fechados, por infração ao art. 213 III do CBJD.”

Funcionou na defesa do Grêmio Esportivo Brasil Dr. Rafael Fachada e pelo Fortaleza E.C. Dr. Jorge Motta.

8) Processo nº 360/2015 – Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar– Recorrido: Henrique Marcelino Mota, atleta do Mogi Mirim E.C.

Auditor Relator: Dr. JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quarta Comissão Disciplinar que absolveu o atleta Henrique Marcelino Mota, quanto à imputação ao art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa Dr. Felipe de Macedo.

9) Processo nº 362/2015 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria Quarta Comissão Disciplinar.- Recorrido: Osvaldo Lourenço Filho, atleta do Fluminense F.C.

Auditor Relator :Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quarta Comissão Disciplinar que suspendeu o atleta Osvaldo Lourenço Filho , por 2 (duas) partidas, face a desclassificação para o art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

10) Processo nº 363/2015 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorrido: Cleberson José Pereira, atleta do Clube de Regatas Brasil.

Auditor Relator : Dr. JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quarta Comissão Disciplinar que aplicou a suspensão por 1 (uma) partida ao atleta Cleberson José Pereira, por infração ao art. 250 do CBJD , face desclassificação ao art. 254 A do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Jorge Motta.

11) Processo nº 364/2015 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorrido: Elton Junior Melo Ataíde , atleta do A.A. Ponte Preta.

Auditor Relator : Dr. JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, manter a decisão da Quarta Comissão Disciplinar, que absolveu o atleta Elton Junior Melo Ataíde , do A.A. Ponte Preta, quanto a imputação ao art. 250 do CBJD, divergindo Dr. José de Arruda Silveira Filho que aplicava a suspensão por 1(uma) partida, convertida em advertência, por infração ao art. 250 § 1º do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Felipe de Macedo.

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

12) Processo nº 368/2015 - Recurso Voluntário – **DOPING** - Recorrentes: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar e Sport Club Internacional em favor de seu atleta Nilton Ferreira Junior – Recorridos: Nilton Ferreira Junior, atleta do Sport Club Internacional e Quarta Comissão Disciplinar. **Auditor Relator : Dr. MIGUEL ANGELO CANÇADO.**

- Determinado pelo Auditor Relator o julgamento em conjunto dos processos 368/2015 e 369/2015;
- Indeferida na sessão de julgamento, petição encaminhada pelo S.C. Internacional para oitiva do Dr. Marco Aurélio Dorneles;
- Prestou esclarecimento técnico Dr. Fernando Antonio Gaya Solera;
- Os atletas Nilton Ferreira Junior e Wellington Aparecido Martins estavam presentes na sessão de julgamento.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu dos recursos, para no mérito, negar-lhes provimento, e de ofício, majorar a suspensão aplicada ao atleta Nilton Ferreira Junior para 6 (seis) meses, por infração aos arts 6 ; 22 –I, B e art. 28 do Regulamento de Controle de Doping da FIFA, divergindo os Doutores Auditores Paulo César Salomão Filho e Ronaldo Botelho Piacente que processualmente entendiam ser parcial provimento ao recurso interposto pela procuradoria a majoração da pena aplicada ao atleta.”

Funcionou na defesa os Drs. Daniel Cravo e André Ribeiro ,pelo S.C. Internacional e pelo São Paulo, Dr. Martinho Miranda.

13) Processo nº 369/2015 - Recurso Voluntário – **DOPING** - Recorrentes: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar e Sport Club Internacional em

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

favor de seu atleta Wellington Aparecido Martins – Recorridos: Wellington Aparecido Martins, atleta do Sport Club Internacional e Quarta Comissão Disciplinar.

Auditor Relator : Dr. MIGUEL ANGELO CANÇADO

- Determinado pelo Auditor Relator o julgamento em conjunto dos processos 368/2015 e 369/2015;
- Indeferida na sessão de julgamento, petição encaminhada pelo S.C. Internacional para oitiva do Dr. Marco Aurélio Dorneles;
- Prestou esclarecimento técnico Dr. Fernando Antonio Gaya Solera;
- atletas Nilton Ferreira Junior e Wellington Aparecido Martins estavam presentes na sessão de julgamento.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu dos recursos, para no mérito, negar-lhes provimento, e de ofício, majorar a suspensão aplicada ao atleta Wellington Aparecido Martins para 6 (seis) meses, por infração aos arts 6 ; 22 –I, B e art. 28 do Regulamento de Controle de Doping da FIFA, divergindo os Doutores Auditores Paulo César Salomão Filho e Ronaldo Botelho Piacente que processualmente entendiam ser parcial provimento ao recurso interposto pela procuradoria a majoração da pena aplicada ao atleta.”

Funcionou na defesa os Drs. Daniel Cravo e André Ribeiro ,pelo S.C. Internacional e pelo São Paulo, Dr. Martinho Miranda.

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

14) Processo nº 002/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: Eurico Ângelo de Oliveira Miranda, Presidente do C.R. Vasco da Gama .

Auditor Relator : Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão da Quinta Comissão Disciplinar que aplicou ao Sr. Eurico Miranda , Presidente do C.R. Vasco da Gama, a suspensão por 15(quinze) dias, convertida em advertência, por infração ao art. 258 § 1º do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Paulo Rubens Máximo.

15) Processo nº 024/2016 - DENÚNCIA – Denunciado : Delfim de Pádua Peixoto Filho , Vice Presidente da Confederação Brasileira de Futebol. **Auditor Relator : Dr. MIGUEL ANGELO CANÇADO.**

Retirado de pauta.



Adriana Solis
Secretária do STJD

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br